

PROJETO DE LEI N° 3.997, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

Cria o Hospital-Dia-AIDS-Síndrome de Imunodeficiência Adquirida, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, e os respectivos cargos efetivos e em comissão.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado na estrutura da Fundação Hospitalar do Distrito Federal o Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, para atendimento ao paciente portador do vírus HIV-AIDS.

Art. 2° O Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida ficará diretamente subordinado à Diretoria Executiva da Fundação Hospitalar do Distrito Federal - FHDF, vinculado à Regional Sul de Saúde, com a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3° Ficam extintos os cargos em comissão relativos ao Centro de Saúde Brasília n° 01 constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 4° Ficam criados os cargos efetivos e em comissão constantes dos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 5° O Regimento Interno do Hospital-Dia-AIDS- Síndrome da Imunodeficiência Adquirida será aprovado pelo Governador.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 1998.